



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.458.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza a outorga da concessão do serviço de remoção, guarda e leilão de veículos, objetos e equipamentos apreendidos no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão do serviço de remoção, guarda e leilão de veículos, objetos e equipamentos apreendidos, mediante processo licitatório.

Parágrafo único. Ao realizar a concessão do serviço de remoção, guarda e leilão de veículos, objetos e equipamentos apreendidos, a concessionária assumirá também as responsabilidades acessórias.

CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO

Art. 2.º A concessão do serviço de remoção, guarda e leilão de veículos, objetos e equipamentos apreendidos se dará por meio de processo licitatório, a título oneroso para a concessionária em face do Município de Maringá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 3.º A concessão terá vigência máxima de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

Art. 4.º A concedente será responsável por:

- I – realizar o processo licitatório, contendo as exigências necessárias para a boa execução do serviço;
- II – fiscalizar a prestação do serviço;
- III – demais atividades precípua da concedente.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 5.º Ficará sob responsabilidade da concessionária:

- I – disponibilizar meios para realizar a remoção dos veículos, objetos e equipamentos durante 24 (vinte e quatro) horas/dia;
- II – disponibilizar espaço físico adequado para recebimento e guarda dos veículos, objetos e equipamentos removidos, conforme exigências contidas no processo licitatório;
- III – organizar e realizar leilão dos veículos, objetos e equipamentos apreendidos, bem como sua liberação junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente;
- IV – prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme art. 6.º, § 1.º, da Lei Federal n. 8.987/1995;
- V – demais obrigações contidas nos termos do processo licitatório.

Art. 6.º É de inteira responsabilidade da concessionária a obtenção de todas as licenças legais necessárias para o exercício das atividades.

CAPÍTULO V DA CADUCIDADE

Art. 7.º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente, quando houver a inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 38 da Lei Federal n. 8.987/1995, assim como nas demais previsões legais.

CAPÍTULO VI DA RESCISÃO

Art. 8.º Extingue-se o contrato nos seguintes casos:

- I – advento do termo do contrato;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão;
- V – anulação;
- VI – falência da contratada, sua extinção;
- VII – demais condições previstas no processo licitatório ou legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 9.º A concessionária terá suas receitas oriundas das taxas/tarifas de remoção dos veículos, objetos e equipamentos, bem como das diárias que poderão ser cobradas.

Parágrafo único. A concessionária receberá para preparação dos veículos, objetos e equipamentos na realização do leilão, conforme legislação vigente e conforme previsto no processo licitatório.

Art. 10. As taxas/tarifas oriundas desta concessão terão seus limites máximos definidos no processo licitatório.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 11. São direitos dos usuários:

I – ter sob seu veículo, objetos e equipamentos, quando sob responsabilidade da concessionária, garantia contra eventuais danos;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito somente para os novos contratos assinados e revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 29/04/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 19/05/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265256** e o código CRC **DF59FB2E**.